

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária**, adiante designada por ANSR ou por parte, com sede na Avenida da República, 16, em Lisboa, representada neste acto pelo seu Presidente, Engenheiro Paulo Nuno Marques Augusto

E

O **Governo Civil de Évora**, adiante designado por Governo Civil ou por Parte, representado neste acto pela Governadora Civil de Évora, D^{ca}. Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos

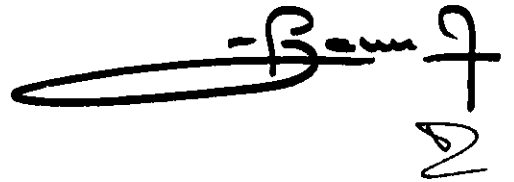
Considerando que:

Os Governos Cívicos assumiram, nos últimos doze anos, funções e responsabilidades no âmbito do processo contra-ordenacional rodoviário, designadamente ao nível da decisão relativa aos processos que resultassem de infracções muito graves ao Código da Estrada.

Na sequência do Programa da Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a Direcção-Geral de Viação (DGV) foi extinta, tendo dado lugar a novas estruturas.

Na componente contra-ordenacional a nova Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária assume e centraliza todas as responsabilidades anteriormente repartidas pelas estruturas centrais, regionais e distritais da DGV e ainda pelos Governos Cívicos.

Com esta centralização de atribuições e competências na ANSR, que agora se verifica, importa garantir o acesso dos cidadãos a informação privilegiada, a uma relação fácil destes com o processo contra-ordenacional rodoviário e a



simplificação de procedimentos e que só os Governos Cívicos podem promover todos estes objectivos.

As Partes acordam no seguinte Protocolo de Colaboração:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo regula os termos em que se processará a colaboração entre a ANSR e o Governo Cívico de Évora, no âmbito do processo das contra-ordenações rodoviárias.

Cláusula 2ª

Âmbito de aplicação

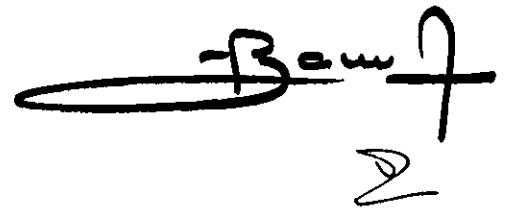
As Partes acordam colaborar nos seguintes domínios:

- a) Disponibilização de um espaço e dos recursos humanos considerados necessários, por parte do Governo Cívico;
- b) Recepção, guarda e devolução de documentos apreendidos, no âmbito de processos de contra-ordenações rodoviárias;
- c) Implementação de um sistema de comunicações entre o Governo Cívico e a ANSR, para o funcionamento do sistema de vídeo-conferência;
- d) Aconselhamento e informação ao cidadão no âmbito do processo contra-ordenacional e no âmbito do direito rodoviário;
- e) Realização de acções de sensibilização e formação genéricas e para públicos alvo, de acordo com os indicadores disponibilizados pela ANSR.

Cláusula 3ª

Obrigações dos Governos Cívicos

Pelo presente protocolo o Governo Cívico assume as seguintes obrigações:

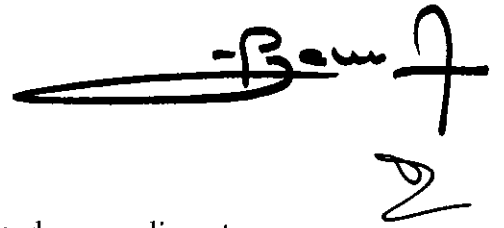


- 1) Disponibilizar um espaço físico adequado para a audição de testemunhas, presencial ou através de vídeo-conferência, a qual será realizada com a presença de elementos das Forças de Segurança ou, no caso de vídeo-conferência, com a colaboração das mesmas Forças;
- 2) Para efeitos da alínea anterior, disponibilizar os recursos humanos necessários ao acompanhamento e apoio dos elementos das Forças de Segurança;
- 3) Assegurar a recepção, guarda e devolução de documentos apreendidos no âmbito dos processos de contra-ordenação, designadamente:
 - a) Documentos provisoriamente apreendidos ao abrigo dos artigos 173.º e 174.º, ambos do Código da Estrada;
 - b) Registo no Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) da entrega e devolução de documentos para cumprimento das sanções acessórias aplicadas;
- 4) Disponibilizar as ligações e os meios de comunicação com a ANSR necessários ao funcionamento do sistema de vídeo-conferência.
- 5) Assegurar o aconselhamento, a informação e o apoio no recebimento de documentação apresentada pelos cidadãos no âmbito do processo contra-ordenacional rodoviário, de uma forma geral;
- 6) Promover a realização de acções de sensibilização e de formação, quer genéricas, quer dirigidas a público-alvo, de acordo com os indicadores e com as orientações que para o efeito forem sendo disponibilizados pela ANSR.
- 7) Divulgar por todo o distrito quais os locais em que se realizam as tarefas objecto do presente protocolo, procedendo ao reencaminhamento para esses locais dos cidadãos envolvidos em processos de contra-ordenação, assim como a remessa dos documentos apreendidos durante as acções de fiscalização.

Cláusula 4ª **Obrigações da ANSR**

Pelo presente protocolo a ANSR assume as seguintes obrigações:

- 1) Transferir o montante das receitas provenientes de todas as coimas aplicadas, de acordo com a legislação em vigor e com a prática até hoje seguida;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page.

- 2) Difundir as orientações necessárias à uniformização de procedimentos para guarda e devolução de documentos apreendidos, ao abrigo dos artigos 173.º e 174.º, ambos do Código da Estrada e para a execução das sanções acessórias impostas, bem como para a prestação de esclarecimentos aos cidadãos no âmbito do processo contra-ordenacional rodoviário;
- 3) Promover a adequada articulação com as Forças de Segurança necessária à fluidez de informação e de procedimentos entre estas e os Governos Cívicos;
- 4) Acautelar a formação dos recursos disponibilizados para o desenvolvimento das actividades inerentes às contra-ordenações rodoviárias no Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA);
- 5) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento do sistema de vídeo-conferência;
- 6) Promover a criação de protocolo/guia de procedimentos que enquadre as questões correntes e frequentes e a uniformização e universalidade da resposta;
- 7) Disponibilizar informação permanente, através de canal especial e através de call-center, que permita a resolução, em tempo, de todas as questões apresentadas pelos cidadãos.

Cláusula 5ª **Salvaguarda**

O estabelecimento deste protocolo em nada pode contrariar as competências, em matéria de contra-ordenações rodoviárias, estabelecidas no Código da Estrada e demais legislação complementar, assim como nas instruções técnicas em vigor quanto a essas contra-ordenações.

Cláusula 6ª **Denúncia**

O protocolo só poderá ser denunciado por escrito e com uma antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 7ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da segurança rodoviária e mantém-se até ser denunciado pelas Partes.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

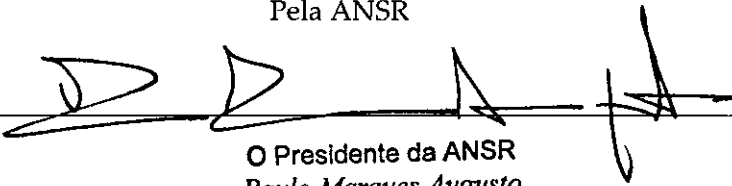
1 - Durante o período de vigência, as Partes poderão acordar em fazer alterações ao presente Protocolo.

2 - Todas as alterações efectuadas, para serem válidas, deverão constar de documento escrito, assinado pelas Partes, constituindo anexos ao Protocolo e dele fazendo parte integrante.

Do presente protocolo foram produzidos dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 30 de Agosto de 2007.

Pela ANSR



O Presidente da ANSR
Paulo Marques Augusto

Pelo Governo Civil de Évora

